



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 731/2009 DE 04/02/ 2009.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2009, E DA ANISTIA DE MULTA E JUROS DE DEBITOS INSCRITO NA DIVIDA ATIVA.”

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO IPTU EXERCICIO DE 2009

ARTIGO 1º - Fica autorizado o pagamento do IPTU de 2009, em 03 (três), parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. As parcelas mencionadas no CAPUT desse artigo não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais)

ARTIGO 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, ou seja, em uma única parcela, gozando então de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO II
DO DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA

ARTIGO 3º - Fica autorizado a conceder ao contribuinte que tem seu debito inscrito na Divida Ativa e fizer o pagamento à vista, ou seja, em uma única parcela, terá a anistia de juros e multas de 30% sobre o total do imposto.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Por isso MANDO a todas as autoridades a que esta se destina que a cumpram incontinente.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2009, 46º ano da Emancipação Política do Município.


JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal